



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SMS [Nutrição Farmácia Municipal / Setor Judicial nº 44/2026]**

Requisição: **977/2026**

Assunto: **Aquisição de sonda de gastrostomia tipo Mic-Key para atender a paciente que se alimenta exclusivamente por via enteral em função de processo judicial sob responsabilidade do Município**

Valor total: **R\$1.850,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da Dispensa de Licitação pleiteada, em face do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, da **aquisição de sonda de gastrostomia tipo Mic-Key para atender a paciente que se alimenta exclusivamente por via enteral em função de processo judicial sob responsabilidade do Município** que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Dispensa de Licitação, em face à justificativa de **urgência em Saúde Pública**.

Com relação à fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 05 de outubro de 2026


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241